



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	22
Outros Atos	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.747, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Especial de turismo – FETUR e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica reestruturado o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Morro Agudo.

§1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 3 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

§10 A ausência de representantes de determinados segmentos não impedirá a formação e o funcionamento do COMTUR, podendo esses segmentos ser incluídos posteriormente, conforme a disponibilidade de representantes e a necessidade do conselho.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade ou Região;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III - Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade de Morro Agudo;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

X - Organizar o Regimento Interno;

XI - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XII - Eleger seu Presidente na primeira reunião de ano pares, e;

XIII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por membros representantes de entidades governamentais e não-governamentais, conforme a seguinte estrutura:

I - Do Poder Público:

a) Um representante da Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social;

b) Um representante da Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;

d) Um representante de Serviços e Obras Públicas;

e) Um representante do Meio Ambiente;

f) Um representante do Prefeito.

II - Da Iniciativa Privada:

a) Um representante das Chácaras de Veraneio;

b) Um representante das Pousadas;

c) Um representante dos Hotéis;

d) Um representante dos Meios de Hospedagem;

e) Um representante das Casas Noturnas;

f) Um representante dos Bares Diferenciados;

g) Um representante dos Restaurantes;

h) Um representante dos Agentes de Turismo;

i) Um representante dos Guias de Turismo;

j) Um representante dos Monitores;

k) Um representante dos Turismólogos;

l) Um representante dos Artesãos;

m) Um representante dos Artistas Plásticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 5 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- n) Um representante dos Atrativos Turísticos;
 - o) Um representante dos Historiadores;
 - p) Um representante dos Promotores de Eventos;
 - q) Um representante dos Urbanistas;
 - r) Um representante dos Pescadores;
 - s) Um representante dos Pesqueiros;
 - t) Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis;
 - u) Um representante da Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia;
 - v) Um representante da Associação Comercial;
 - w) Um representante da Imprensa;
 - x) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
 - y) Um representante do Comércio;
 - z) Um representante dos Lojistas;
 - aa) Um representante do Ciclismo;
 - bb) Um representante do Turismo Cultural;
 - cc) Um representante do Turismo de Aventura;
 - dd) Um representante do Turismo Ecológico;
 - ee) Um representante do Turismo Religioso;
 - ff) Um representante do Turismo Rural.
- III - De Outros, Sem direito a Voto:**
- a) Um representante da Guarda Municipal;
 - b) Um representante da Polícia Civil;
 - c) Um representante da Polícia Militar;
 - d) Um representante do Conselho Municipal de Segurança.
- Parágrafo Único.** Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Dar posse aos membros do COMTUR;
- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Proferir o voto de desempate;
- V - Indicar representantes para participação de outros conselhos, associações ou gestão de fundos, quando solicitado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 6 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I** - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II** - Elaborar a ata;
- III** - Organizar arquivo e controles;
- IV** - Prover todas as necessidades burocráticas;
- V** - Gerir a secretaria;
- VI** - Substituir o Presidente em suas ausências (quando não existir a figura do Vice-Presidente).

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

- I** - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- II** - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- III** - Eleger o presidente (e o vice quando for o caso);
- IV** - Votar nas decisões do COMTUR;
- V** - Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado;

VI - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, convidados, os suplentes.

§3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 7º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§2º Com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 9º As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 10 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 11 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 12 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 13 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 14 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 15 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

DO FUNDO ESPECIAL DE TURISMO - FETUR

Art. 16 - Fica criado o Fundo Especial de Turismo - FETUR, com objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 2º desta Lei. Os valores depositados no FETUR serão gerenciados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e ficarão sob os cuidados da Secretaria de Cultura/Turismo/Eventos e Comunicação Social, Finanças e Jurídico.

Art. 17 O FETUR será constituído dos seguintes recursos:

I - As taxas de licença e de cessão de espaços públicos e equipamentos para eventos de cunho turístico e de negócios;

II - O produto da arrecadação de ingressos públicos, taxas, inscrições ou outras modalidades de cobrança na realização de eventos promovidos pela Secretaria de Cultura/Turismo/Eventos e Comunicação Social, através da Diretoria de Turismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

III - Créditos orçamentários anuais ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Produto de operações de crédito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VI - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, destinados ao Turismo;

VII - Saldo de exercícios anteriores;

VIII - Outros produtos de arrecadação ou outras rendas eventuais;

IX - O produto da participação, definido pelo COMTUR, nos projetos e eventos de interesse turístico oriundos das parcerias e/ou concessões ou permissões de áreas ou equipamentos públicos;

X - O produto de assinatura de convênios, acordos, contratos e consórcios de interesse turístico;

XI - O produto de multas impostos por infrações à legislação turística;

XII - O repasse de verbas municipais, estaduais, federais ou internacionais, destinadas ao desenvolvimento turístico do município ou região.

Art. 18 O material permanente adquirido com recursos do FETUR, será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria de Cultura, Turismo, Eventos e Comunicação Social, atendidos os demais requisitos pertinentes.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FETUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração de serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 20 Revoga a lei 3.532 de 11 de outubro de 2022.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

LEI Nº 3.748, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Especial de turismo – FETUR e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 4º, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º da lei 2.899/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMDEMA será constituído por Conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal - Grupo I (um) e; Conselheiros representantes dos Órgãos não Governamentais - Grupo II (dois) do Município, tendo a seguinte composição:

I – Poder Público:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.
- f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas;

II – Sociedade Civil:

- a)** 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área ambiental;
- b)** 01 (um) representante de classe sindical;
- c)** 01 (um) representante de bairro municipal com associação constituída ou não;
- d)** 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º O Conselho para reunir-se deverá contar com a presença mínima de três membros do inciso I e três do inciso II.

§2º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sucessivo, a critério das entidades representadas, serão designados pelos respectivos órgãos que representem.

Art. 2º O artigo 5º da lei 2.899/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMDEMA será administrado por uma Diretoria, responsável pela convocação, preparação e coordenação de reuniões, que será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Tesoureiro.

§1º Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores e autorizar prepostos;

II - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhar e submeter propostas à votação e dar execução às decisões prolatadas;

III - assinar, conjuntamente com a Secretaria, as decisões e resoluções do Conselho e as correspondências necessárias ao ordenamento executivo;

IV - delegar a outro conselheiro a faculdade de coordenar as reuniões e representações do COMDEMA;

V - tomar decisões de urgência "ad referendum" do Conselho;

VI - exercer e praticar os demais atos pertinentes ao cargo.

§2º Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, colaborando com este no exercício de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

II - exercer funções e atribuições delegadas.

§3º Compete ao Primeiro Secretário e na ausência deste ao segundo secretário:

I - substituir o Vice-Presidente e o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, além das demais formalidades do COMDEMA, redigindo atas e correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente;

III - responder pelo expediente administrativo do COMDEMA e responder por funções delegadas;

IV - manter sob guarda livros de atas do Conselho.

Art. 3º O artigo 6º da lei 2.899/2014 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º A Diretoria do COMDEMA será eleita para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º O Presidente e Vice-presidente serão eleitos pelo Conselho, por maioria simples, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para mandato de dois anos.

§2º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§3º O COMDEMA reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação de seu Núcleo de Coordenação, ou por solicitação da maioria simples de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.749, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a extinção de cargos previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/92 e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, não providos, integrantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992, conforme detalhado a seguir:

Cargo	Quant .	Lotação/ Setor	Ref. Base	CH S	Provimento
Auxiliar de Controle Interno	03	Unidade de Controle Interno	70	30	Efetivo (curso público)
Almoxarife	02	Setor de Almoxarife e Patrimônio	45	40	Efetivo (curso público)
Auxiliar Administrativo	01	Setor de Contabilidade	75	30	Efetivo (curso público)
Auxiliar de Serviços II	01	Setor de Transportes	33	40	Efetivo (curso público)
Lixeiro	01	Setor de Serviços Urbanos	28	40	Efetivo (curso público)
Costureira	02	Setor de Promoção da Cidadania	36	40	Efetivo (curso público)

Art. 2º O Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, realizará a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e
Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.750, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação dos cargos que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO,
Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, a seguinte repartição:

I - Secretaria Municipal de Relações Institucionais, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o relacionamento institucional entre o Poder Executivo Municipal e as demais esferas de governo (federal, estadual e municipal), assegurando uma comunicação eficiente e colaborativa;

b) Representar a Prefeitura em eventos, fóruns e reuniões que envolvam assuntos de interesse do município junto a instituições públicas e privadas;

c) Estabelecer e manter parcerias estratégicas com entidades governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento de projetos e ações conjuntas que beneficiem o município;

d) Acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais proposições de interesse da administração pública municipal na Câmara Municipal e outros órgãos legislativos, mantendo a gestão informada sobre o andamento e as implicações de tais proposições;

e) Receber, organizar e encaminhar as demandas provenientes de outras instituições e órgãos para as secretarias ou setores competentes da administração municipal;

f) Atuar na mediação e resolução de conflitos institucionais, promovendo o diálogo e o entendimento entre a Prefeitura e outras instituições, quando necessário;

g) Fornecer suporte técnico e estratégico ao Prefeito e ao Secretariado nas questões que envolvem relações interinstitucionais, contribuindo para o alinhamento das políticas públicas municipais com as políticas de outras esferas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

h) Organizar, manter e divulgar informações institucionais que promovam a transparência e o conhecimento das ações realizadas pela administração municipal;

i) Identificar oportunidades de parcerias e convênios, bem como avaliar os resultados de cooperações interinstitucionais já existentes, propondo melhorias e inovações.

Art.2º Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Lotação/ Cargo	Quan t.	Ref. Base	C.H. S	Natureza/ Provimento	Requisitos
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS					
Secretário Municipal de Relações Institucionais	01	Subsidio fixado em legislação própria	20	Comissão (Livre Provimento)	Curso de Nível Superior

Descrição das Atribuições:

I - Gerir todas as atividades e atribuições atinentes à sua área e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas. II - Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Secretaria Municipal para a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal; III - Apresentar ao Gabinete do Prefeito propostas referentes à legislação, orçamento e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal que é responsável; IV - Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a racionalização, a otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas; V - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Secretaria de que é titular; VI - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-la à unidade administrativa competente, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores; VII - Fiscalizar os serviços a seu encargo; VIII - Solicitar e autorizar compras de materiais e equipamentos, com o aval do Prefeito Municipal; IX - Observar e cumprir estritamente leis, decretos e regulamentos; X - Elaborar e endossar relatórios ou planilhas de horas extras dos servidores da Secretaria de que é titular; XI - Determinar a escala de férias dos servidores que lhes são subordinados; XII - Responsabilizar-se pelo patrimônio da Secretaria Municipal de que é responsável; XIII - Assessorar ou participar da avaliação do estágio probatório dos servidores lotados em sua Secretaria Municipal; XIV - Coordenar projetos; XV - Representar a Secretaria Municipal nas solenidades e comemorações oficiais do Município ou indicar seu substituto no respectivo evento; XVI - Procurar com o máximo critério conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos; XVII - Sugere a instituição ou atualização de normas internas, respeitando os princípios administrativos; XVIII - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

sejam de sua competência; XIX -Zelar pelo aproveitamento integral do efetivo lotado em sua respectiva Secretaria Municipal; XX -Imprimir em todos os seus atos, como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça; XXI -Promover e presidir as reuniões periódicas, de cunho educativo e informativo com o pessoal diretamente subordinado, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas à respectiva Secretaria Municipal, repassando ao Prefeito Municipal os assuntos para apreciação superior; XXII -Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da mesma; XXIII -Atender ao público em geral; XXIV - Realizar outras tarefas afins.

Lotação/ Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/ Provimento	Requisitos
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS					
Assessor de Secretaria	01	140	30	Comissão (Livre Provimento)	Curso de Nível Superior

Descrição das Atribuições:

I. prestar assessoria de natureza tática de média complexidade a seu superior; II. pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas; III. apoiar a integração e articulação de sua área de atuação no planejamento e execução das políticas públicas e de governo; IV. captar, organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação; V. fornecer ao seu superior auxílio especializado à tomada de decisões em consonância com as diretrizes político-governamentais determinadas pelo Chefe do Executivo; VI. opinar sobre orientações à equipe da unidade na realização dos trabalhos, bem como na conduta funcional; VII. auxiliar tecnicamente seu superior na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão.

Lotação/ Cargo	Quant.	Ref. Base	C.H.S	Natureza/ Provimento	Requisitos
GABINETE DO PREFEITO					
Chefe da Casa Civil	01	155	30	Comissão (Livre Provimento)	Curso de Nível Superior e mínimo de 2 anos de experiência em cargos de gestão ou assessoramento em administração pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Descrição das Atribuições:

I - Assessorar diretamente o Prefeito Municipal na formulação e execução de políticas públicas estratégicas; II - Coordenar e articular a integração entre os órgãos e entidades da administração municipal, garantindo a implementação das diretrizes de governo; III - Atuar como interlocutor do Poder Executivo junto ao Legislativo, Judiciário e outras esferas de governo, bem como com entidades da sociedade civil; IV - Supervisionar a tramitação de atos administrativos e normativos de competência do Executivo, assegurando sua legalidade e conformidade; V - Acompanhar a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, propondo ajustes, quando necessário; VI - Coordenar a atuação do governo municipal em situações de crise, promovendo a integração entre secretarias e a tomada de decisões estratégicas; VII - Supervisionar a comunicação institucional, garantindo transparência e publicidade aos atos e ações do governo municipal; VIII - Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com a natureza de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 20 de 23

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.697, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 634.870,00, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto a realização da realocação orçamentária por remanejamento, no valor total de R\$ 634.870,00 (seiscentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais), nos termos do Artigo 8, da **Lei Municipal Nº 3.661, de 11/10/2023** (Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 399].....R\$ 73.670,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil

Função: 12 Educação

Subfunção: 365 Educação Infantil

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2088 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Educ. Infantil: Pré (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 274.000 Educação-FUNDEB-Outros-Pré-Escola

Elemento: 3.3.90.93.00 indenizações e restituições [ficha 536]R\$ 161.200,00

ORGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 03 Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 2042 0000 Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto (S.A.E.)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 700] R\$ 400.000,00

VALOR TOTAL DO REMANEJAMENTOR\$ 634.870,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total do remanejamento, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS OU TOTAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 Fundo Municipal De Assistência Social (F.M.A.S.)

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2076 0000 Benefícios Eventuais da Assistência Social

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 192]R\$

400.000,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2084 0000 Fun.D.E.B. > Operacionalização do Fundo - Ensino Fundamental (30%)

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 262.000 Educação-FUNDEB-Outros

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 440].....R\$ 234.870,00

VALOR TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 634.870,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Assuntos Administrativos)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 22 de 23

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.836, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024=

“Dispõe sobre a revogação de portarias que especifica.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica revogada a portaria nº 9.681, de 23 de fevereiro de 2023, que atribuía a competência para receber as intimações decorrentes de Ações Judiciais propostas contra o Município de Morro Agudo, que versem sobre fornecimento de medicamentos, insumos, fórmulas, dietas, procedimentos cirúrgicos, demais atendimentos, procedimentos médicos e internações voluntárias ou compulsórias, bem como qualquer requisição do Ministério Público que decorra de ações judiciais,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 27 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1815

Página 23 de 23

Outros Atos

E.M. PROF.^a MARIA AMÁLIA VOLPON DE FIGUEIREDO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 722 – FONE (16) 3851-1669 – MORRO AGUDO/SP

VESTIBULINHO EC 2025 – 24/11/2024 GABARITO – ENSINO MÉDIO

1	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
2	☐ A	☐ B	☐ C	☐ D	☒ E
3	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
4	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
5	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
6	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
7	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
8	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
9	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
10	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
11	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
12	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
13	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
14	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
15	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E

16	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
17	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
18	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
19	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
20	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
21	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
22	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
23	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
24	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
25	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
26	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
27	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
28	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
29	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
30	☐ A	☐ B	☐ C	☐ D	☒ E

31	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
32	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
33	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
34	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
35	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
36	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
37	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
38	☐ A	☐ B	☒ C	☐ D	☐ E
39	☐ A	☐ B	☐ C	☒ D	☐ E
40	☐ A	☒ B	☐ C	☐ D	☐ E
41	☐ A	☐ B	☐ C	☐ D	☒ E
42	☒ A	☐ B	☐ C	☐ D	☐ E
43	☐ A	☐ B	☐ C	☐ D	☒ E
44	☐ A	☐ B	☐ C	☐ D	☒ E
45	☐ A	☐ B	☐ C	☐ D	☒ E

ERRATA

Vestibulinho EC - 2025

Prova de História

Questão - 24

Gabarito divulgado: D

Gabarito correto: A

Explicação:

A questão 24 da prova de História do vestibulinho - 2025 apresentava um erro no gabarito. A alternativa correta é a A, e não a D.

Data de publicação:

27 de novembro de 2024.